

	Unidades	Valores
Conserva de legumes e hortaliças	Quilogr.	\$04
Conserva de tomates { em massa	"	\$08
em salmoira	"	\$04
Doce sêco e de calda	"	\$25
Figos secos	"	\$03
Frutas, não mencionadas, verdes	"	\$01(5)
Frutas, não mencionadas, sêcas	"	\$08
Hortaliças e legumes verdes, não menciona-	"	
dos	"	\$05
Lampreia em conserva (incluindo as taras	"	\$45
de fôlha de Flandres)	"	
Laranjas	Milheiro	1\$50
Limões	"	2\$00
Maças	Quilogr.	\$02
Manteiga	"	\$50
Mel	"	\$08
Ovos	Milheiro	10\$00
Peixe em conserva, não especificado (in-	"	
cluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	\$14
Queijos	"	\$30
Salmão em conserva (incluindo as taras de	"	\$55
fôlha de Flandres)	"	
Sardinha e carapau em conserva (incluindo	"	\$09
as taras de fôlha de Flandres)	"	\$02
Tomates	"	\$25
Toucinho	"	

CLASSE 5.ª

Aparelhos, instrumentos, máquinas e uten-
sílhos empregados na sciência, nas artes,
na indústria e na agricultura; armas,
embarcações e veículos

Aparelhos, instrumentos, máquinas
e utensílios

Caracteres e ornatos de imprensa Quilogr. \$80

Armas

Armas brancas Uma \$50

Armas de fogo portáteis " 1\$00

CLASSE 6.ª

Manufacturas diversas

Obras de matérias animais

Luvas de pelica Par \$25

Obras de matérias vegetais diversas

Madeira ordinária simplesmente aparelhada Quilogr. \$02(5)

Madeira em obra { Vasilhame novo. \$05(5)

 Vasilhame usado \$02

 Diversa \$20

Obra de esparto \$08

Obra de palma \$06

Obra de vime \$10

Palitos de madeira \$24

Cestos vazios para atêrro \$04

Obras de matérias minerais

Azulejos Quilogr. \$02

Louça de barro { Fina \$10

 Ordinária \$01

Telhas \$00(5)

Tejolos \$00(5)

Vidro em obra \$10

Obras de metais

Aço em obra de cutilaria Quilogr. \$35

Chumbo de munição \$09

Chumbo em tubos \$08

Cobre e liga de cobre em obra \$38

Ferro em obra, forjado em vigamentos e ar-

mações para telhados \$06

Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e

colunas \$03

	Unidades	Valores
Ferro em obra diversa	Quilogr.	\$08
Procadura do ferro.	"	\$04
Prata (excepto moeda)	"	20\$00
Papel e obras de typografia, litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilogr.	\$40
Livros e impressos	"	\$25
Papel de embrulho	"	\$06
Papel de impressão comum (tipo ordinário	"	\$08
de jornal)	"	\$16
Papel doutras qualidades	"	
Diversas		
Barretes e bonés.	Um	\$10
Botas	Par	1\$20
Botas de lona	"	1\$00
Alpergatas	"	\$20
Sapatos de ourelos	"	\$16
Sapatos de trança	"	\$22
Sapatos doutras qua-	"	\$60
lidades	"	\$40
Tamancos	"	\$70
Cera em velas	Quilogr.	\$70
Chapéus de chuva ou sol	Um	1\$60
Chapéus de pêlo de sêda, para homem	"	\$70
Chapéus doutras qualidades, finos	"	\$20
Chapéus doutras qualidades, ordinários	"	\$10
Cordame de cairo	Quilogr.	\$09
Cordame de esparto	"	\$16
Cordame de linho	"	\$50
Medicamentos	"	\$05
Sabão	"	\$20
Velas de qualquer qualidade, para ilumina-	"	
ção, excepto de cera	"	

Mercadorias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1915. — O Ministro das Finanças, *Alvaro de Castro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

Por ordem de S. Ex.^a o Ministro se faz saber que, por despacho de 7 de Outubro último, foi determinado às secretarias dos liceus que o artigo 2.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914 não tinha aplicação às mesmas secretarias.

Repartição de Instrução Secundária, em 20 de Janeiro de 1915. — O Chefe da Repartição, *F. da Costa Cabral*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:293

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 41.º, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, do corrente ano económico, para ocorrer ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário de regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais, o verificando-se a existência do sobras no artigo 37.º do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º, do artigo 25.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 37.º seja transferida para o artigo 41.º do referido orçamento a quantia de 26.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham

entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Alexandre Braga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Álvaro de Castro — Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro — Augusto Soares — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Frederico António Ferreira de Simas.*

DECRETO N.º 1:294

Reconhecendo-se a insuficiência da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 121.º, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, destinada ao custeio dos serviços do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição de Belas Artes e, achando-se disponível a verba inscrita no artigo 125.º do mesmo capítulo por virtude da rescisão do contrato com a Empresa Exploradora do Teatro de S. Carlos; hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de

Instrução Pública e nos termos do n.º 5.º, do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 125.º seja transferida para o artigo 121.º do referido orçamento a quantia de 1.350\$, destinada a subsidiar os encargos de instalação da secção portuguesa de Belas Artes na Exposição Internacional do Panamá Pacifico.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Alexandre Braga — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Álvaro de Castro — Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro — Augusto Soares — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Frederico António Ferreira de Simas.*